



# *Prefeitura Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: N°	<u>07</u>
Proc: N°	<u>1209/11</u>

**MENSAGEM VETO N° 03/2011**

Barueri, 3 de outubro de 2011.

**Senhor Presidente:**

Sirvo-me do presente para informar a essa Egrégia Câmara, por intermédio de V.Ex.<sup>a</sup>, que, analisando o Projeto de Lei n° 77/11, referente ao Autógrafo de Lei n° 70/11, e usando da prerrogativa que me é conferida pelo art. 64, §1º, da Lei Orgânica do Município de Barueri, resolvi **vetá-lo** em sua íntegra, pelos motivos a seguir mencionados.

Cuida-se de Projeto de Lei de iniciativa dessa Colenda Câmara que **institui o Dia de Conscientização da Cardiopatia Congênita**.

A despeito dos nobres e meritórios propósitos da medida em apreço, é ela contrária ao interesse público em razão de trazer para o âmbito do Município encargo terapêutico de alta complexidade hoje sob responsabilidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

As malformações cardíacas congênitas em recém-nascidos são previamente diagnosticadas quando ainda a criança está se formando no útero materno, sendo úteis para a detecção dessa patologia exames tais como o ultrassom morfológico e o ecocardiograma fetal, sendo este último também indicado nos casos de histórico familiar positivo, doenças maternas, malformações em outros órgãos ou suspeita de alguma síndrome genética.

Essa prevenção, vale ressaltar, já de muito tempo é regularmente feita na Rede Municipal de Saúde por ocasião do atendimento prestado à gestante no pré-natal, quando são realizados então os exames médicos voltados à detecção precoce de doenças, infecções ou disfunções que possam afetar a saúde tanto da mãe quanto do bebê.

A questão, porém, suscitada pela propositura em apreço diz respeito à sistemática nela estabelecida quanto à forma de atendimento dos casos que comprovadamente demandam efetiva intervenção clínica.

Isto porque, sendo a cardiopatia congênita uma anomalia que requer procedimento operatório de alta complexidade, este atendimento é

16:21 05/10/2011 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: N°	08
Proc: N°	1309/11

prestado diretamente pelo SUS, em consonância com as diretrizes operacionais estabelecidas no Pacto pela Saúde 2006 (Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006).

Da forma como ora tratada, no entanto, a proposta que visa instituir o dia de conscientização desse problema vai ainda além, cominando ao Município encargos cuja assunção fatalmente vai de encontro à repartição de competências hoje estabelecida pelo mencionado Sistema Único de Saúde.

Ao prever, no art. 2º, a hipótese de "parcerias com entidades e profissionais multidisciplinares, envolvidos no diagnóstico e acompanhamento das cardiopatias congênitas", o diploma cria um panorama jurídico completamente alheio ao encaminhamento regular da questão, trazendo imposições que futuramente poderão se mostrar inconvenientes às políticas de saúde implementadas pelo Município em conjunto com os demais gestores do SUS.

Portanto, consideradas estas implicações, forçoso o reconhecimento de que a propositura não se coaduna ao interesse público, na medida em que cria obrigações adicionais àquelas já existentes e devidamente observadas pela rede municipal de saúde, motivo que me leva a não sancioná-la, vetando-a na íntegra.

Isto posto, devolvo a essa Egrégia Câmara a medida proposta, para nova deliberação e votação, na forma e no prazo da lei.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exª e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

*18/10/11*  
**RUBENS FURLAN**  
 Prefeito Municipal

16:21 05/10/2011 003021 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Câmara Municipal de Barueri
Assessoria Jurídica
11/10/2011
<i>[Signature]</i>

Câmara Municipal de Barueri
Assessoria Jurídica
11/10/2011
<i>[Signature]</i>
Presidente

**Exmo. Sr.**  
**JOSUÉ PEREIRA SILVA**  
 Presidente da Câmara Municipal de  
 BARUERI

Câmara Municipal de Barueri
Mantido o Veto e encaminhado a DL para comunicar a decisão desta Casa ao Prefeito e arquivar.
Em 18/10/2011.
<i>[Signature]</i>
Presidente